

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.797 de 22 de maio 2007.

> "Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial III de Botucatu à Lifemédica Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares Ltda-EPP".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 16.465/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica o Executivo autorizado a doar à *LIFEMÉDICA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP*, CNPJ 07.117.931/0001-13, Inscrição Estadual 224.167.468.115, o lote de terreno n° 05, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filia a matrícula n.º 24.936, 2° S.R.I.A., com as seguintes características:
- Quadra G Lote 05 mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 04; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 06; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 13, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- Art. 2°. A donatária deverá instalar–se no imóvel doado com atividades de confecção de roupas profissionais descartáveis e comércio de materiais médico hospitalares e laboratoriais.
- Art. 3°. Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:
 - I A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
 - II A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
 - III A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.
 - IV O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

<u>LEI Nº 4.797</u> de 22 de maio 2007.

- V Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que o imóvel objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.
- VI Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4° As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de maio de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de maio de 2007 – 152° ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE*,

VILMA VILEIGAS